



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.308, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - GCMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra - Estado de Minas Gerais, **BRUNO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **Guarda Civil Municipal de Astolfo Dutra - GCMAD**, com objetivo de colaborar com a ordem pública, com as atribuições de:

- I - proteção dos bens, serviços, instalações municipais;
- II - fiscalização e controle do tráfego e o trânsito no âmbito do território municipal;
- III - atuação conjunta com a Coordenadoria de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública e sinistros no âmbito da circunscrição do Município, com uso de equipamentos necessários a remoção, socorro à vítimas, desobstrução de vias rurais e urbanas, enfim todos os atos necessários a prevenção e operação das atribuições de Defesa Civil;
- IV - colaboração com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins;

Parágrafo único - A Guarda Civil Municipal é Órgão da administração direta do Município, vinculada a administração e subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete, ainda, à Guarda Civil Municipal de Astolfo Dutra - MG:

- I - Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
- II - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da administração;
- III - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município;
- IV - administrar e exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, escolas, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, bens tombados pelo valor histórico, artístico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

cultural e arquitetônico e outros sob sua guarda ou responsabilidade, com vista a:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos e o transporte no Município;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) garantir os serviços sob a responsabilidade do Município, sua atuação fiscalizadora no exercício da atividade de polícia administrativa, em especial no âmbito de : educação e prevenção de trânsito e transporte coletivo; saúde pública; transporte coletivo; ordem tributária; uso do solo e urbanismo; meio ambiente; medidas práticas de proteção da comunidade escolar contra os riscos sociais e pessoais de qualquer natureza; medidas práticas de proteção à velhice desamparada, à criança e ao adolescente, sob risco social e pessoal de qualquer natureza;
- g) acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam à sua atribuição específica.
- h) fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos, motorizados e de propulsão humana, nas áreas de sua atuação.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Astolfo Dutra - GCMAD será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º - O efetivo pessoal da Guarda Civil Municipal de Astolfo Dutra, será apurado pelo quantitativo percentual de até 0.10% (zero ponto dez por cento) de servidores, com relação a população de Astolfo Dutra - MG, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Minas Gerais ou com outras entidades públicas e particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, na forma da legislação vigente, para a contratação dos Servidores Guardas Cíveis Municipais nas funções delimitadas nos Art. 1º e 2º desta Lei, e a inclusão da GCMAD subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os equipamentos necessários à execução dos serviços da GCMAD, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração, e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 2º. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GCMAD, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio.

Art. 7º - O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Art. 8º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra